



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL DO ICEA



REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO ICEA

O Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (CDICEA) estabelece o seguinte regulamento da Consulta à Comunidade Acadêmica para conhecer o nome de preferência da comunidade do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (Icea) para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), para o quadriênio agosto/2023 a julho/2027.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Consulta à Comunidade Acadêmica de que trata o presente regulamento será realizada por meio do voto direto e secreto, nos termos aqui estabelecidos, com a finalidade de conhecer os nomes de preferência da comunidade do Icea para Diretor(a) e Vice-Diretor (a) do Icea.

Art. 2º O edital de Consulta à Comunidade Acadêmica será expedido pela Comissão de Consulta e aprovado pelo CDICEA conforme este regulamento.

Art. 3º A Comunidade do Icea, composta de servidore(a)s Técnico-Administrativos em Educação, Docentes e Discentes, será convidada para votar na Consulta à Comunidade Acadêmica durante o período letivo, com o prazo adequado para atender aos dispositivos normais deste Regulamento.

Art. 4º A Consulta à Comunidade Acadêmica para conhecimento da preferência de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Icea seguirá a legislação vigente.

§1º O peso dos votos dos servidore(a)s, docentes e técnico-administrativos, será de 90% do total dos votos da comunidade.

§2º O peso dos votos dos discentes será de 10% do total dos votos da comunidade.

§3º A fórmula de cálculo dos pesos deste artigo será detalhada neste regulamento no Art. 21 Título V DA APURAÇÃO.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONSULTA E DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS E ÉTICA

Art. 5º A Comissão de Consulta à Comunidade Acadêmica será composta por servidore(a)s, Docentes e Técnico-Administrativos, e Discentes, indicados pelo CDICEA.

§1º A Comissão de Consulta será composta por 5 membros, sendo 2 docentes, 2 Técnicos Administrativos e 1 discente.

§2º Em sua primeira reunião, a Comissão de Consulta à Comunidade Acadêmica escolherá dentre os seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário, sendo que o presidente deverá ser servidor(a) docente ou servidor(a) Técnico-Administrativo.

§3º A Comissão de Consulta funcionará com a presença de, pelo menos, três de seus membros, deliberando por maioria simples.

Art. 6º Compete à Comissão de Consulta à Comunidade Acadêmica para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Icea:

- a) elaborar o regulamento e o edital de convocação de inscrição de chapas e torná-los público;
- b) receber e homologar as inscrições das chapas;
- c) divulgar a lista das chapas, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos candidatos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- d) coordenar e supervisionar todo o processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), a que se refere este Regulamento, inclusive promovendo e definindo os locais e as regras dos debates;
- e) decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução da Consulta à Comunidade Acadêmica para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Icea;
- f) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, durante a Consulta;
- g) solicitar, junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), a utilização do sistema de votação *Helios voting* para realização da consulta à comunidade de forma on-line e segura;
- h) informar ao NTI a relação de docentes, técnicos administrativos e discentes aptos a participarem da Consulta tratada neste Regulamento;
- i) coordenar e realizar o processo de apuração em conjunto com o NTI;
- j) publicar os resultados da Consulta à Comunidade Acadêmica para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Icea;
- k) resolver os casos omissos em primeira instância;
- l) elaborar a ata final de registro das ocorrências do processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Icea.

Art. 7º - Das decisões da Comissão de Consulta caberão recursos para a Comissão Especial de Recursos e Ética, composta de:

- a) um(a) representante Docente;
- b) um(a) representante Técnico-Administrativo em Educação;
- c) um(a) representante Discente.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de Recursos e Ética, elegerá, dentre seus membros, o presidente.

Art. 8º Não poderá integrar a Comissão Especial de Recursos e Ética nenhum membro da Comissão de Consulta.

Art. 9º Os candidatos, fiscais, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão integrar a Comissão de Consulta ou a Comissão Especial de Recursos e Ética.

Art. 10 Os membros da Comissão de Consulta e da Comissão Especial de Recursos e Ética serão indicados pelo CDICEA.

TÍTULO III

DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Serão considerados candidatos aptos para a Consulta à Comunidade, àqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e que tenham o grau acadêmico em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12 A inscrição do(a)s candidato(a)s a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em chapa composta, será feita junto à Comissão de Consulta, em prazo estabelecido no Edital de Consulta à Comunidade Acadêmica, acompanhado de expressa concordância do(a)s candidato(a)s, sendo vetada a inscrição de qualquer candidato(a) em mais de uma chapa.

§1º A inscrição se fará por meio do preenchimento do formulário (<https://forms.gle/5BXqnUtwUDMQ8Fw6>), preenchido pelo(a) candidato(a) a Diretor(a) utilizando o seu e-mail institucional.

§2º Os candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) se comprometerão a acatar todas as normas dispostas neste Regulamento.

§3º No ato da inscrição, no processo de preenchimento do formulário, cada chapa deverá anexar carta programa, currículos e documentos comprobatórios em relação ao cargo de docência e título de doutor dos integrantes da chapa.

§4º Findo o prazo de inscrição, não será mais permitida a recomposição entre as chapas.

Art. 13 Serão considerados não inscritos para o processo de Consulta à Comunidade, todas as chapas que não cumprirem o prazo previsto no presente regulamento e Edital de inscrição.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 14 A votação acontecerá, em um único dia letivo, de 08h às 20h.

Art. 15 Participarão facultativamente da Pesquisa:

- a) o Discente regularmente matriculado;
- b) o Técnico Administrativo em Educação da ativa que trabalha no Icea e o aposentado no Regime Jurídico Único (RJU) que aposentou no Icea, exceto o que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença não remunerada ou à disposição de órgão externo à Ufop;
- c) o Docente (efetivo ou substituto) da ativa lotado em departamentos do Icea e o aposentado no Regime Jurídico Único (RJU) que aposentou no Icea, inclusive o participante do Programa Institucional de Capacitação Docente, exceto o que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença não remunerada ou à disposição de órgão externo à Ufop.

Art. 16 A consulta à Comunidade Acadêmica será realizada utilizando o sistema de votação *Helios voting* disponibilizado pelo NTI da Ufop.

Parágrafo único. Para a Consulta à Comunidade Acadêmica, o membro da comunidade acadêmica receberá em seu e-mail institucional o link para acessar o sistema de votação, bem como as instruções para realizar o acesso ao sistema.

Art. 17 O sigilo do voto é garantido por meio de codificação (criptografia) da cédula de votação.

Art. 18 Cada membro da comunidade com direito a participar da Consulta à Comunidade Acadêmica terá direito de votar apenas uma vez e, em caso de possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu voto será exercido nas seguintes condições:

- a) o(a) Docente, que também for discente ou Técnico(a) Administrativo em Educação, votará como Docente;
- b) o(a) Técnico(a) Administrativo em Educação que também for Discente do Icea, votará como Técnico(a) Administrativo em Educação;
- c) o(a) Discente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 19 A apuração dos votos será realizada pelo NTI através de videoconferência e acompanhada, obrigatoriamente, por, pelo menos, 3 membros da Comissão de Consulta e, por até, dois fiscais de cada chapa.

Parágrafo único. A videoconferência da apuração será gravada.

Art. 20 A apuração dos votos será pública e a videoconferência será transmitida no auditório do Icea.

§ 1º A apuração será realizada em até 24 horas após o término da votação em função da disponibilidade do NTI.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Consulta.

Art. 21 Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice de votos (X), estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da Universidade, servidores, Técnico-Administrativos em Educação e Docentes(a), e Discentes, conforme a seguinte expressão matemática:

$$X = 0,9 \left(\frac{n_a}{N_a} \right) + 0,1 \left(\frac{n_b}{N_b} \right)$$

onde:

n_a é o número de votos que a chapa recebeu proveniente de servidore(a)s;

Na é o número total de servidore(a)s que compareceram à Consulta;

n_b é o número de votos que a chapa recebeu proveniente de Discentes;

N_b é o número total de Discentes que compareceram na Consulta.

Art. 22 Em caso de empate no resultado da apuração, será classificada, pela ordem sucessivamente:

- a) a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) possuir maior tempo de vínculo com a Ufop;
- b) a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) for o mais idoso(a).

Art. 23 Encerrada a apuração, a Comissão de Consulta encaminhará, de imediato, o resultado da pesquisa para o CDICEA.

Art. 24 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial, caberá pedido de recurso à Comissão de Consulta.

§1º Da decisão da Comissão de Consulta caberá recurso para a Comissão Especial de Recursos e Ética, no prazo de 12 (doze) horas, a qual decidirá em 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Será julgado improcedente o recurso que não se fundamentar em impugnação.

TÍTULO VI

DA PROPAGANDA DA CONSULTA

Art. 25 Será facultada a realização de campanha para a Consulta à Comunidade Acadêmica, visando à divulgação das chapas, compreendendo:

- a) debate entre o(a)s candidato(a)s;
- b) discussões com Discentes, Docentes e Técnicos Administrativos em Educação;
- c) afixação de cartazes;
- d) distribuição de plataforma de cada chapa;
- e) mídia digital.

Art. 26 Será vetado na campanha para pesquisa:

- a) perturbar trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus do Icea;
- b) prejudicar a higiene e/ou estética do campus, bem como promover pichações no campus do Icea;
- c) utilizar-se de recursos administrativos, financeiros ou de patrimônio da Ufop.

Art. 27 A Comissão de Consulta julgará, em primeira instância, as denúncias de abusos apresentadas por chapa interessada e, verificada sua procedência, poderá decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as medidas legais cabíveis.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Após a realização da Consulta e posse do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), todos os documentos relativos à Consulta constantes no processo SEI 23109.007339/2023-29 ficarão sob Guarda do CDICEA.

Art. 29 Das decisões da Comissão de Consulta caberá recurso para a Comissão Especial de Recursos e Ética, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qual se pronunciará em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Aplicam-se os prazos fixados no *Caput* deste artigo sempre que outros não estiverem previstos neste Regulamento.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Consulta e, em segunda, pela Comissão Especial de Recursos e Ética.

João Monlevade, 14 de junho de 2023.

THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do CDICEA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto de Oliveira Silva, DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS**, em 15/06/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0541608** e o código CRC **3A6475C1**.

